



DECRETO N.º 31 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a ampliação das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do município das Vertentes-PB, e dá outras providências."

O Exceletíssimo Senhor Prefeito do Município das Vertentes, Estado de Pernambuco, Romero Leal Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que foi declarada situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do Ministério de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o cenário de saúde pública de âmbito mundial, onde a Organização Mundial de Saúde (OMS) elevou a classificação do coronavírus (Covid-19) para pandemia;

CONSIDERANDO que em Vertentes, até o dia 09 de junho de 2020, encontra-se com 72 casos confirmados, cujos números são atualizados diariamente;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, com a função de apoiar a ação pública municipal no acompanhamento e intensificação de ações previstas no Plano de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória indicou, através da Recomendação PGJ nº 29/2020 de 04 de junho de 2020, a proibição de fogos e a vedação para queima e comercialização de fogos de artifício;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público Estadual, para que a população evite acender fogos durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem.

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde, do Estado e do Município.

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço coronavírus (COVID-19) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, evitando-se assim as aglomerações de pessoas.



CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

DECRETA:

TÍTULO I

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

- I - Acender foguetes em locais públicos e privados;
- II - A comercialização de fogos de artifícios em locais públicos e privados e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos

Parágrafo Único - O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

TÍTULO II

OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 2º - Oferece-se as forças Policiais Civis e Militares do Município do presente decreto.

Art.3º - Revoga-se o decreto n.º 28/2020 de 29 de maio de 2020

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Dé-se ciência, publique-se, e cumpra-se.

Vertentes - PI, 10 de junho de 2020.

ROMERO LEAL PIMENTEL
PREFEITO